

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
MONTEPIO GERAL E
SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DO SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

Entre:

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, com sede na Rua Áurea, 219 a 241, Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Colectiva nº 500 792 615, representada por João Pedro Ribeiro Velez Rodrigues, adiante designada por Montepio Geral;

e

SINDICATO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, com sede na Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, nº 4, 6º Andar, em Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Colectiva nº 502 744 145, representado pelo seu Presidente, Dr. Gonçalo Martins Rodrigues, adiante designado por SCIF,

é celebrado o presente protocolo de cooperação que se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito)

- 1 - O Montepio Geral propõe-se cooperar com os associados do SCIF, mediante a disponibilização de serviços da sua actividade em condições específicas, conforme se discrimina nos artigos seguintes.
- 2 - Para efeitos deste protocolo entende-se como associados do SCIF, todos os Inspectores e Inspectores Adjuntos da Carreira de Investigação e Fiscalização, enquanto sindicalizados, a prestarem serviço em qualquer zona do país - Continente e Ilhas.
- 3 - O presente protocolo é válido no Continente e Ilhas e em qualquer Balcão do Montepio Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Depósitos à Ordem)

- 1 - O Montepio Geral põe à disposição dos associados do SCIF, uma conta de depósitos à Ordem especial, denominada Conta MG Profissões Liberais, a qual será remunerada por taxas de juro crescentes por escalões de saldo.
- 2 - A contagem dos juros será feita dia a dia, utilizando o método das taxas equivalentes e o seu crédito será efectuado com periodicidade a definir.
- 3 - No âmbito desta conta, os associados do SCIF terão direito a:
 - a) isenção total da anuidade do Cartão de Débito,
 - b) atribuição do Cartão MG Visa com isenção da anuidade no 1º ano,
 - c) domiciliação gratuita de pagamentos periódicos (electricidade, água, telefone).
- 4 - Paralelamente, para os associados do SCIF, que façam a domiciliação do seu ordenado no Montepio Geral, será atribuído automaticamente um plafond de crédito de montante a definir, caso a caso.

ARTIGO TERCEIRO

(Depósitos a Prazo)

O Montepio Geral disponibilizará para os associados do SCIF, um conjunto de aplicações a prazo - Depósitos a Prazo de variadas periodicidades e Depósitos Poupança, nomeadamente a Conta MG Poupança Habitação.

Os associados do SCIF beneficiarão de condições especiais na remuneração de Depósitos a Prazo, nomeadamente uma taxa de juro majorada em 0,5%, à data da sua constituição ou renovação, na Conta MG Poupança Habitação.

ARTIGO QUARTO

(PPR's)

- 1 - O Montepio Geral disponibiliza para os associados do SCIF 3 Planos de Poupança Reforma/Educação, da sua participada Futuro:
 - PPR/E 5 Estrelas
 - PPR/E Platinum e
 - PPR/E Garantia.
- 2 - Aos associados do SCIF, o Montepio Geral fará uma redução de 50% na Comissão de Subscrição, desde que associados da Associação Mutualista (benefício extensível aos conjuges).
- 3 - A redução referida no ponto anterior não será cumulativa com eventuais promoções que a Futuro em determinadas épocas do ano venha a desenvolver. Nesse caso, será aplicada aos associados do SCIF, a situação que mais os favorecer.



ARTIGO QUINTO
(Crédito à Habitação)

1 - Aos associados do SCIF, o Montepio Geral concederá crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, habitação secundária ou de rendimento, mediante taxa de juro indexada à Euribor a 3 ou 6 meses, acrescida de um spread o qual varia em função da relação financiamento / garantia.

2 - O Montepio Geral concederá aos associados do SCIF, uma redução de 0,25% sobre os referidos spreads:

a) 0,125% se se fizerem associados da Associação Mutualista Montepio Geral

b) 0,125% se tiverem ou subscreverem 2 dos seguintes produtos:

- Crédito vencimento, com atribuição de Cta MG Ordenado
- Ordens de Pagamento Permanentes (no mínimo 2)
- Cartão MG Visa
- MG Mais ou
- Aplicações financeiras de valor igual ou superior a 1.000 cts.

3 - Os associados poderão, em qualquer altura, fazer amortizações parciais antecipadas, sem qualquer penalização.

ARTIGO SEXTO
(Associação Mutualista)

1 - O Montepio Geral disponibiliza para os associados do SCIF, um conjunto de Planos Mutualistas, os quais se inserem nas áreas da Previdência Complementar, Protecção à Família e Poupança e que para além de taxas base garantidas, são valorizados através da distribuição de melhorias, atribuídas em função dos resultados do Montepio Geral.

2 - Paralelamente todos os associados beneficiam de um conjunto de benefícios complementares nas áreas da saúde, bem estar e lazer.

ARTIGO SÉTIMO
(Crédito Individual)

1 - Aos associados do SCIF, o Montepio Geral disponibiliza uma linha de crédito individual, pelo prazo máximo de 60 meses, a qual tem como objectivo facultar recursos para ocorrer a despesas diversas, nomeadamente obras de recuperação, beneficiação ou ampliação de habitação, aquisição de automóvel, mobiliário ou electrodomésticos, aquisição de equipamento informático, despesas de saúde, etc.

2 - O montante mínimo é de 100 cts e o máximo é igual a 10 vezes o Rendimento Mensal Líquido do Proponente até ao limite de 5.000 cts.

3 - Os associados do SCIF poderão beneficiar de um desconto na taxa de juro até ao máximo de 4%, em função do seu relacionamento com o Montepio Geral.

4 - Poderão igualmente amortizar total ou parcialmente o empréstimo sem qualquer penalização.

ARTIGO OITAVO
(Seguros)

O Montepio Geral disponibiliza-se para estudar para cada um dos associados do SCIF gratuita e individualizadamente uma carteira de seguros adequada quer à sua vida profissional, quer à sua vida particular e familiar, podendo inclusivamente criar seguros por medida, sempre que os produtos standartizados não se mostrem adequados.

ARTIGO NONO
(Canais de Distribuição)

O Montepio Geral põe à disposição dos associados do SCIF os novos canais de distribuição, através dos quais podem, em qualquer parte e a qualquer hora, obter informações ou fazer transacções bancárias:

Phone 24

Net 24

Netmóvel 24

ARTIGO DÉCIMO
(Prazo de Validade)

O Presente protocolo vigorará pelo prazo de um ano, com início em 17 de Maio de 2001 e termo em 16 de Maio de 2002, e considerar-se-á automática e sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência de sessenta dias da data do termo inicial ou de qualquer uma das renovações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações)

1 - As condições financeiras previstas neste protocolo poderão ser alteradas pelo Montepio Geral no caso de cessação do presente protocolo ou em qualquer momento se se verificarem alterações sensíveis nas condições do mercado. O Montepio Geral obriga-se a comunicar ao SCIF as alterações até oito dias de antecedência.

2 - No caso de incumprimento dos contratos celebrados ao abrigo deste protocolo, serão aplicadas as taxas de juro normais em vigor no MG para as operações de natureza e prazo idênticos à data da ocorrência, tendo efeitos a partir do início do primeiro período de contagem de juros subsequente à data do incumprimento.

Caso a situação de incumprimento seja regularizada, ser-lhe-á novamente aplicável a taxa de juro preferencial passiva neste protocolo, com efeitos a partir do início do primeiro período de contagem de juros subsequente à data da regularização contratual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Publicidade)

O Montepio Geral divulgará este protocolo por toda a sua rede comercial e o SCIF promoverá a sua divulgação pelos seus associados, quer directamente quer através das suas publicações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lacunas)

Os casos omissos reger-se-ão pelas normas internas do Montepio Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Foro Competente)

No caso de qualquer questão emergente deste protocolo será competente o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 17 de Maio de 2001

PELO MONTEPIO GERAL



PELO SCIF

